



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Proc. Nº:	20 - PE 09/15
Em:	05 de 02 de 2015

Ofício 64/2015-GP

Montenegro, 05 de fevereiro de 2015.

Assunto: Mensagem Justificativa do projeto de lei n.º 09/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei através do qual o Executivo Municipal solicita autorização para alterar a redação do art. 2º da Lei n.º 5.183, de 2009, que institui a gratificação por risco de vida aos integrantes dos cargos de Fiscal de Obras, Fiscal de Tributos, Fiscal de Posturas e Agente Fiscal.


Justifica-se o presente tendo em vista que o desempenho das funções dos servidores no ambiente interno da prefeitura não caracteriza-se de risco, assim a fim de evitar ferir o princípio da isonomia, os integrantes dos cargos de Fiscal de Obras, Fiscal de Tributos, Fiscal de Posturas e Agente Fiscal somente farão jus à percepção de gratificação de risco de vida quando desempenharem as atribuições de seu cargo no ambiente externo, mediante comprovação do relatório da ação fiscalizatória.

Anexo o processo administrativo n.º 10881/2014.

Atenciosamente,


PAULO AZEREDO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Márcio Miguel Müller
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO	
Por:	
Em:	05/02/15, às 11:28